



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

Código registro TCE: B822BCB499A1E91FF4A3654E78028302F3EEEC4D

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS**, Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sobo nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio e Prefeito de Abelardo Luz, Sr. **NERCI SANTIN**, no uso de suas atribuições, torna público que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Lei complementar 123 de 2006 e suas alterações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro **Lariane Dal Piva da Silva** e Equipe de Apoio, nomeados pela **Resolução nº 38 de 22 de julho de 2025**, de acordo com condições estabelecidas pelo presente Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CADASTRO DE PROPOSTAS: do dia 23/07/2026 até as 08:59 do dia 06/08/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 03/08/2026

DATA DA SESSÃO DE LANCE: 06/08/2026 às 09h00min

FORMATAÇÃO: ELETRÔNICA

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

ENDEREÇO: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, ANÁLISE, GESTÃO DOCUMENTAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDAS NA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº 817/2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, a qual contém os descritivos, quantitativos e valores referenciais, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço Global, considerado o menor dispêndio para o Consórcio, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Órgão De Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS

Projeto/Atividade: 1.001 – IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Fonte De Recursos: 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar do presente processo as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Que estejam devidamente cadastrado na Plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, utilizada para o gerenciamento deste processo eletrônico e efetuar o seu credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A participação nesta licitação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, mas as empresas enquadradas como tal, possuem os benefícios de contratação, nos termos do da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de qualquer sanção que lhe foi imposta, seja no Município ou qualquer outro órgão da administração pública ou autarquia;

3.7.4.1. Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.10.1. A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

3.7.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 11h:45min e de 13h:15min às 17h:30min.

4.2. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.3. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.4. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.5. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.6. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.1 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na página eletrônica do Consórcio: www.cidirios.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

5.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

5.7.1 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

6. DO CADASTRAMENTO DA LICITAÇÃO E ENVIO DE DOCUMENTOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgarem necessário.

6.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de proposta de preços e habilitação previstas no Edital.

6.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

6.10. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, indicando o campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

6.11. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsiderados.

6.12. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico e no seu transcorrer, até que se proceda à homologação do processo.

6.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances, realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.16. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.17. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.18. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.19. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário do item;
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável;
- c) Marca, devendo informar a marca e modelo, quando for o caso. Quando o participante for o fabricante, na marca deverá ser indicada como “fabricação própria”, sob pena de desclassificação quando o for fornecedor puder ser identificado.
- d) Prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo informado, este considerado 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; no caso desta Licitação, os preços unitários fixados no Termo de Referência são os preços máximos que podem ser ofertados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

7.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais e entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

7.4. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

7.5. Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao estimado para aquisição.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Poderão ser admitidos ou desconsiderados pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica da proposta e não comprometam a aferição da qualificação do licitante.

7.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.

7.9. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (Dez reais)**.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

8.11. Como o modo de disputa é “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.30.2. empresas brasileiras;

8.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

8.35.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.36.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.37.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço, no intuito de obter valor ainda mais vantajoso para a Administração.

9.2.A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os demais participantes.

9.3.O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.4.Não obtida sucesso na negociação com a primeira colocada, ou sendo esta desclassificada, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até a obtenção de proposta aceitável.

9.5.Concluída a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar incorre em alguma das vedações previstas neste Edital, mediante consulta aos cadastros impeditivos (CEIS, CNEP, TCU, CNJ e eventuais sistemas locais).

9.5.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.5.2. Constatado impedimento de participação, a licitante será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro convocará as licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

9.6 Não havendo impedimentos, a licitante será convocada para encaminhar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, conforme modelo do Anexo II, devidamente preenchida e assinada.

9.7 A proposta e os documentos complementares deverão ser enviados via sistema eletrônico no prazo de **02 (duas) horas corridas**, contados da solicitação do Pregoeiro no chat da plataforma.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

9.8 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação motivada da licitante, apresentada antes do término do prazo original.

9.9 A sessão pública será suspensa durante o prazo de envio, cabendo ao Pregoeiro informar no sistema a data e o horário para a retomada dos trabalhos.

9.10 A licitante responsabiliza-se pela autenticidade e legibilidade da documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações.

9.11 A licitante que deixar de enviar a proposta ou os documentos complementares no prazo estipulado será desclassificada ou inabilitada, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Edital.

9.12 Caberá à licitante acompanhar as mensagens no sistema e confirmar o recebimento dos arquivos pelo Pregoeiro, arcando com o ônus decorrente de eventual perda de prazos.

9.13 O Pregoeiro examinará a proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação e à conformidade do objeto com as especificações técnicas do Edital.

9.13.1 Para subsidiar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração ou de terceiros especializados contratados para este fim.

9.14 Na análise da proposta, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.15 Erros no preenchimento da planilha ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, o valor global ofertado e a caracterização do objeto não ensejarão a desclassificação, devendo ser objeto de saneamento pelo Pregoeiro.

9.16 Considera-se erro sanável, entre outros, a indicação indevida de recolhimento de impostos pelo Simples Nacional quando indevido o regime.

9.17 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio da proposta ajustada quando os preços unitários necessitarem de adequação ao valor estimado, sem majoração do valor global ofertado.

9.18 Serão desclassificadas as propostas que:

9.18.1 Desatendam às especificações técnicas ou a quaisquer exigências insanáveis deste Edital;

9.18.2 Apresentem preços finais superiores ao valor estimado (unitário ou global) fixado pela Administração;

9.18.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido;

9.18.4 Mantenham falhas apontadas pelo Pregoeiro não corrigidas ou não justificadas após oportunidade de saneamento;

9.18.5 Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, salvo quando se referirem a materiais/instalações de propriedade da licitante sobre os quais haja renúncia expressa à remuneração;

9.18.6 Ofertem quantidade inferior à estipulada no Edital ou não apresentem a garantia de proposta (quando exigida).

9.19 Serão consideradas propostas com indício de inexecuibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação.

9.19.1 Antes de desclassificar a proposta por inexecuibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de seus preços através de planilha de custos, notas fiscais, contratos anteriores ou outros meios de prova.

9.19.2 A inexecuibilidade só restará confirmada se demonstrado que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta e que não existem custos de oportunidade ou ganhos de escala razoáveis que justifiquem a oferta.

9.19.3 A desclassificação por inexecuibilidade só ocorrerá se demonstrado que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta e que não existem custos de oportunidade ou ganhos de escala razoáveis que justifiquem a oferta.

9.20 Se a proposta da licitante não for aceita, o Pregoeiro convocará as licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação, para apresentação de proposta, documentos e negociação, até a apuração de uma que atenda integralmente ao Edital.

9.21 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que motivaram a rejeição (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e que teve a proposta aceita, será convocada para apresentar a comprovação da sua habilitação, **no prazo de 2 (duas) horas**, a DOCUMENTAÇÃO relacionada nos itens a seguir:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Parágrafo único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e) **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Parágrafo único: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.1.3. **Habilitação Econômico-Financeira.**

- a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob



pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.1.4. **Habilitação Técnica:**

a) **Comprovação da capacidade técnica operacional**, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (empresa), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviço de responsabilidade técnica por serviços similares de monitoramento, assessoria ou execução de condicionantes de licenças ambientais.

b) Comprovação de possuir em seu quadro técnico profissionais, com formação de nível superior nas seguintes áreas específicas:

- **Mínimo de 01 (um) Engenheiro Sanitarista**, devidamente registrado e em situação regular perante o respectivo conselho de classe profissional (CREA).
- **Mínimo de 01 (um) Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal ou outro com competência para o serviço ora contratado**, devidamente registrado e em situação regular perante o respectivo conselho de classe profissional.

b.1) A comprovação dos profissionais deverá ocorrer mediante a apresentação de Certidão de Registro da Pessoa Física, vigente e atualizado, junto ao respectivo Conselho Regional da sede do profissional e comprovação de vínculo com a licitante, pode ser de sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante.

10.2.As empresas enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou cooperativas que tiverem alguma restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, esta não estará impedida de ser declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e comprovado o seu enquadramento.

10.2.1. A licitante que tiver que apresentar irregularidade perante a sua situação fiscal, deverá mesmo assim apresentar os documentos, mesmo que irregulares, sob pena de desclassificação.

10.2.2. Diante de verificação de irregularidade perante a situação fiscal (documentos previstos no item 10.1.2) será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para regularizar e apresentar novo documento. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Consórcio, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.3.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.4.Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5.Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

10.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2(duas)** horas sob pena de inabilitação.

10.8. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite estabelecida neste edital de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

10.14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.15. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

10.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.17. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.1.1. O prazo único para manifestar a intenção de recursos será referente à fase de lances, ao julgamento das propostas e à habilitação dos vencedores;

11.1.2. intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em **até 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

11.2. Após o prazo para manifestar a intenção de recursos, o Pregoeiro irá analisar a tempestividade das intenções apresentadas, deferindo-as caso tempestivas, ou indeferindo-as caso intempestivas;

11.2.1. O indeferimento da manifestação da intenção de recorrer será devidamente motivada pelo Pregoeiro;

11.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

11.4. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas deverão ser encaminhados via portal de compras públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.5.A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

11.6.Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.7.O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8.As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.9.A decisão dos recursos será divulgada no sistema;

11.10. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante no anexo VIII, com observância dos artigos 104 a 139 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

13.2 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.1 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme o art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021

14.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1. Das multas:

15.1.1.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

15.1.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.1.1.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 15 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”).

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Consórcio, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

15.1.1.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Do impedimento de licitar e contratar:

15.1.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.1.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

15.2.A sanção estabelecida no item 15.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16. DO PAGAMENTO

16.1.O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

16.2. Para fins de comprovação de execução do serviço e liberação de pagamento, a contratada deverá emitir mensalmente um Relatório Técnico de Acompanhamento pormenorizado compilando todas as inspeções realizadas, status dos programas ambientais (gestão de resíduos, ruídos, erosão e monitoramento de água), registros fotográficos e protocolos executados no período.

16.3.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

16.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

16.8.Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

16.10. O Consórcio Cidirios **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

16.11. O documento fiscal não aprovado pelo Consórcio Cidirios será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 16.10**, a partir da data de sua reapresentação.

16.12. devolução do documento fiscal não aprovado pelo Consórcio Cidirios em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

16.13. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. O reajuste de preços é anual, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, concedido a cada período de **12 (doze) meses**, utilizando-se a variação acumulada do **IPCA** (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) do período. A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, dirigida ao gestor do contrato, antes da prorrogação do termo ou da celebração de aditivo referente ao período subsequente.

17.3. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços

registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3.2. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

17.4. Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados junto a sede do Consórcio, ou de forma eletrônica através do e-mail licitacoes@cidirios.sc.gov.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

17.5. Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

18.2.O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

19.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

19.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3 Indenizações e multas.

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

20.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.12. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.17. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

20.18. O Consórcio Cidrios, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.18.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.18.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.19. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, sede do Consórcio Cidrios, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

20.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Domingos/SC.

20.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Ipuçu/SC, 23 de julho de 2026

Nerci Santin

Presidente do Consórcio
Prefeito de Abelardo Luz

Eliseu Bilibio

Diretor Executivo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, ANÁLISE, GESTÃO DOCUMENTAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDAS NA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº 817/2026**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A operação da usina de produção de concreto asfáltico do CIDIRIOS é uma atividade de fundamental interesse público, essencial para viabilizar as metas de infraestrutura rodoviária e pavimentação dos municípios consorciados. Contudo, por se tratar de uma atividade potencialmente poluidora, sua regularidade jurídica e operacional está estritamente vinculada ao cumprimento rigoroso das obrigações ambientais fixadas pelo órgão licenciador estadual (IMA). A emissão da **LAO nº 817/2026** impõe ao consórcio uma série de condicionantes complexas, que exigem expertise técnica multidisciplinar de engenharia e gestão ambiental. A ausência de monitoramento ou o descumprimento de prazos e exigências técnicas pode acarretar:

- **Sanções administrativas e multas pecuniárias gravíssimas** para o Consórcio;
- **Suspensão ou cassação da Licença de Operação**, paralisando as atividades da usina e gerando prejuízo imensurável ao cronograma de obras rodoviárias da região;
- **Responsabilização civil e ambiental dos gestores** do Consórcio.

Portanto, a contratação visa garantir a **segurança jurídica, a continuidade do serviço público e a sustentabilidade socioambiental** das operações da usina.

O atendimento integral às condicionantes da LAO nº 817/2026 não se resume a formalidades burocráticas, mas envolve rotinas operacionais complexas, tais como: coletas de amostras e análises laboratoriais de emissões atmosféricas e efluentes, inspeções de campo, elaboração de relatórios de engenharia e gestão documental minuciosa.

O CIDIRIOS, enquanto consórcio público focado na infraestrutura rodoviária, **não possui em seu quadro permanente de pessoal profissionais técnicos suficientes, laboratórios credenciados ou equipamentos específicos** para o cumprimento de todas as demandas previstas na licença ambiental.

Dessa forma, a terceirização do serviço apresenta-se como a solução administrativa mais vantajosa e eficiente, transferindo o encargo operacional a uma equipe qualificada e devidamente aparelhada para responder prontamente aos requisitos do IMA.

A execução contratual dar-se-á em total conformidade com a legislação ambiental federal, estadual (Santa Catarina) e municipal aplicável, bem como normas técnicas vigentes (ABNT), compreendendo as seguintes macroatividades:

1. **Planejamento Inicial:** Levantamento detalhado das condicionantes da LAO e elaboração do Plano de Atendimento das Condicionantes.
2. **Operação e Monitoramento:** Acompanhamento técnico periódico, inspeções em campo, coletas e análises de dados ambientais específicos exigidos pela licença.
3. **Gestão Documental e Evidências:** Organização, controle de documentos e elaboração de registros fotográficos detalhados.
4. **Relatórios e Protocolos:** Elaboração e protocolo tempestivo de relatórios técnicos junto ao IMA, além do atendimento célere a notificações ou solicitações complementares do órgão ambiental.
5. **Assessoria Contínua:** Suporte técnico estratégico ao CIDIRIOS em qualquer demanda relacionada à LAO durante todo o período de vigência, de forma presencial de no mínimo 8 horas mensais e remotamente sempre que necessário, para atender aos órgãos ambientais e toda a legislação sobre o assunto.

Considerando que a LAO nº 817/2026 possui vigência determinada, os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados de forma contínua durante **toda a vigência estimada da licença, compreendendo o período de 04/03/2026 a 04/03/2030**. Por se tratar de prestação de serviços contínuos, indispensáveis à manutenção e regularidade das atividades operacionais da Administração, a vigência do contrato e a execução dos serviços poderão ser prorrogadas sucessivamente por interesse das partes, observados os limites e requisitos previstos na legislação de licitações aplicável (14.133/2021), acompanhando a emissão e a validade da nova licença ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

Diante do exposto, resta demonstrada a indispensabilidade da presente contratação para salvaguardar a operação regular e ininterrupta da usina de asfalto do CIDIRIOS, garantindo a proteção ao meio ambiente por meio do estrito cumprimento das obrigações legais, em perfeita consonância com o princípio da eficiência que rege a Administração Pública.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE

3.1. Os serviços têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Prestação de Serviço de acompanhamento, monitoramento, controle, análise gestão documental e elaboração de relatórios destinados ao atendimento integral das condicionantes ambientais	Mês	48	R\$ 5.622,00	R\$ 269.856,00

	estabelecidas na licença ambiental de operação LAO nº 817/2026, com assessoria e consultoria de forma presencial de no mínimo 8 horas mensais e remotamente sempre que necessário, para atender aos órgãos ambientais e toda a legislação sobre o assunto.				
--	--	--	--	--	--

3.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

4. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O serviço terá o prazo de execução de **48 (quarenta e oito) meses**, período este relativo a vigência da **Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 817/2026**, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), de modo a assegurar o atendimento integral, contínuo e tempestivo de todas as suas condicionantes e programas ambientais.

4.1.1 Por se tratar de prestação de serviços contínuos, indispensáveis à manutenção e regularidade das atividades operacionais da Administração, a vigência do contrato e a execução dos serviços poderão ser prorrogadas sucessivamente por interesse das partes, observados os limites e requisitos previstos na legislação de licitações aplicável (art. 106 e 107 Lei nº 14.133/2021), acompanhando a emissão e a validade da nova licença ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

4.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou da emissão da solicitação de fornecimento expedida pela Administração, ocasião em que a contratada deverá dar início imediato ao plano de acompanhamento, monitoramento e controle documental das exigências da referida licença

4.3 A contratada será integral e exclusivamente responsável pela execução das coletas e custeio das análises laboratoriais periódicas necessárias para atender às condicionantes específicas fixadas pelo IMA na LAO nº 817/2026, a saber:

4.3.1 Emissão de laudo laboratorial analítico e fotográfico das chaminés do **Aquecedor** (parâmetros: MP total, CO, NOx, SOx, O2) e do **Secador Rotativo** (parâmetro: MP total, O2), acompanhado da respectiva ART do profissional habilitado.

4.3.2 Emissão de laudo laboratorial analítico do Sistema Separador Água-Óleo nos parâmetros de pH, óleos e graxas (óleos minerais), surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), materiais sedimentáveis e fenóis totais.

4.3.3 Garantir o atendimento da Condicionante nº 10, realizando as manutenções propostas e apresentando os relatórios de análises laboratoriais de gases em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da licença.

4.4 A contratada deverá emitir mensalmente um Relatório Técnico de Acompanhamento pormenorizado compilando todas as inspeções realizadas, status dos programas ambientais



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

(gestão de resíduos, ruídos, erosão e monitoramento de água), registros fotográficos e protocolos executados no período.

4.5 A contratada será integralmente responsável pela execução das seguintes atividades técnicas especializadas, necessárias ao cumprimento restrito da LAO nº 817/2026 do IMA:

4.5.1 **Levantamento e análise detalhada** de todas as condicionantes (gerais e específicas) estabelecidas na Licença Ambiental de Operação nº 817/2026;

4.5.2 **Elaboração do Plano de Atendimento das Condicionantes (PAC)**, contendo o cronograma detalhado de cumprimento de prazos;

4.5.3 **Acompanhamento técnico periódico** das obrigações ambientais e programas ambientais exigidos na licença (Programa de Gestão e Supervisão Ambiental; Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos; Monitoramento da Qualidade da Água; Comunicação Social e Educação Ambiental; Capacitação, Saúde e Segurança do Trabalho; Controle de Ruídos Externos; e Controle de Erosão);

4.5.4 **Monitoramento ambiental** contínuo conforme as exigências contidas na licença;

4.5.5 **Coleta e análise de dados ambientais**, qualitativos e quantitativos, quando aplicável;

4.5.6 **Inspecções técnicas em campo** programadas para avaliação da conformidade das estruturas da usina (escritório, garagem, barracão de estoque e usina de CBUQ);

4.5.7 **Elaboração de registros fotográficos e relatórios técnicos** substanciados de engenharia ambiental;

4.5.8 **Organização e controle documental** lógico de todas as evidências geradas;

4.5.9 **Elaboração e protocolo de relatórios técnicos** junto ao órgão ambiental estadual (IMA), utilizando os sistemas oficiais digitais cabíveis, quando exigido;

4.5.10 **Acompanhamento rigoroso dos prazos** de cumprimento de cada condicionante para elidir a incidência de multas;

4.5.11 **Atendimento a notificações ou solicitações complementares** emitidas pelo órgão ambiental relacionadas direta ou indiretamente às condicionantes da licença;

4.5.12 **Assessoria técnica contínua** à diretoria e operadores do consórcio durante toda a vigência da Licença Ambiental de Operação, de forma presencial de no mínimo 8 horas mensais e remotamente sempre que necessário, para atender aos órgãos ambientais e toda a legislação sobre o assunto.

4.6 A prestação dos serviços técnicos deverá obedecer estritamente às seguintes condições e diretrizes operacionais:

4.6.1 Assessoria e consultoria técnica para a **execução, acompanhamento, monitoramento, controle, análise, gestão documental e elaboração de relatórios** destinados ao cumprimento integral e tempestivo das condicionantes e programas ambientais estabelecidos na **Licença Ambiental de Operação (LAO nº 817/2026)**;

4.6.2 As atividades presenciais deverão totalizar uma carga horária mínima de **08 (oito) horas mensais** nas dependências da Usina de Asfalto do Consórcio, devendo a contratada realizar, ademais, **todas as visitas complementares que se fizerem necessárias** ao longo do período para a efetiva execução de levantamentos de campo, captação de evidências fotográficas, fiscalizações preventivas e acompanhamento técnico contínuo da operação;

4.6.3 **Coletas e Análises Laboratoriais Especializadas:** Sempre que exigido textualmente pelas condicionantes da LAO nº 817/2026, a contratada será a **única e integral responsável**

pela realização das coletas e análises laboratoriais, arcando com todos os custos operacionais envolvidos. Isso inclui obrigatoriamente:

4.6.3.1 Emissões Atmosféricas (Periodicidade ANUAL / Análise SEMESTRAL):

Laudos laboratoriais das emissões do *Aquecedor* (parâmetros: MP total, CO, NOx, SOx, O2) e do *Secador Rotativo* (parâmetros: MP total, O2), acompanhados da respectiva ART.

4.6.3.2 Efluentes Líquidos / SSAO (Periodicidade ANUAL / Análise SEMESTRAL):

Laudos laboratoriais do Sistema Separador Água e Óleo (SSAO), monitorando os parâmetros de pH, óleos e graxas (óleos minerais), surfactantes, materiais sedimentáveis e fenóis totais.

4.6.4 Relatório de Acompanhamento Mensal: Como condição indispensável para a liquidação da despesa e ateste da nota fiscal, a contratada deverá emitir e protocolar junto ao fiscal do consórcio um **Relatório de Acompanhamento Mensal**, detalhando todas as inspeções realizadas, dados ambientais coletados, status de cumprimento de prazos e o andamento dos programas ambientais vigentes.

4.7 Todos os serviços, coletas e relatórios técnicos deverão seguir estritamente as obrigações, prazos e padrões de lançamento previstos na legislação ambiental federal, nas Leis Estaduais nº 14.675/2009 e nº 15.251/2010, e nas condicionantes específicas fixadas na LAO nº 817/2026, bem como ser responsável por todos os custos de coletas, laboratórios entre outras despesas pertinentes.

4.8 A contratada responderá integral e exclusivamente pela qualidade, exatidão e responsabilidade técnica dos serviços prestados de acompanhamento, monitoramento, controle, análise, gestão documental e elaboração de relatórios destinados ao atendimento das condicionantes e programas ambientais da **LAO nº 817/2026**.

4.9 Para a execução das atividades, a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, profissional(is) habilitado(s) e devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de Classe profissional (CREA, CRBio, CRQ ou outros correlatos), devendo ser obrigatoriamente o(s) mesmo(s) indicado(s) na fase de habilitação técnica do certame. A substituição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) somente será permitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que o novo indicado comprove possuir capacidade técnica igual ou superior à do profissional substituído.

4.10 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Serviço, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** — ou documento equivalente do conselho profissional competente — devidamente quitada, referente à prestação dos serviços contratados.

4.11 Em consonância com as exigências da licença, os relatórios técnicos periódicos (semestrais, anuais ou específicos da LAO nº 817/2026) deverão ser individualmente acompanhados das suas respectivas ARTs específicas devidamente registradas e quitadas perante o órgão de classe.

4.12 A substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato somente será permitida mediante prévia e formal aprovação da Administração, devendo o novo profissional

possuir qualificações e acervo técnico equivalentes ou superiores às do profissional substituído, além da apresentação da nova ART correspondente.

4.13 O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e a devida validação do *Relatório de Acompanhamento Mensal* entregue pela contratada, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.14 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.6 O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao consórcio ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

9.3 O representante do consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do consórcio ou dos municípios consorciados.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Ipuçu/SC, 23 de julho de 2026

Lenize Klein Latreille

Responsável pela elaboração do TR



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1					

TOTAL POR EXTENSO:

A empresa: declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas reativas a prestação de serviço, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, deslocamento, operador e manutenção com o equipamento.
2. Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
4. Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I) do edital desse processo.

Local e data



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Nome e assinatura do contador

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CRC nº xxxxxx



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/20__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS, Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ Nº 42.973.647/0001-40, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Rod. SC 480, km 58, interior, Ipuçu, Estado de Santa Catarina, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, prefeito de Aberlardo Luz, Sr. **NERCI SANTIN**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____, doravante designado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 66/2026, Pregão Eletrônico nº 08/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto deste termo é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE, ANÁLISE, GESTÃO DOCUMENTAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO INTEGRAL DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDAS NA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LAO Nº 817/2026**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os itens, especificações do objeto, a quantidade e valores, estão descritos no escopo da tabela a seguir:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste termo é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço terá o prazo de execução de **48 (quarenta e oito) meses**, período este relativo à vigência da **Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 817/2026**, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), de modo a assegurar o atendimento integral, contínuo e tempestivo de todas as suas condicionantes e programas ambientais.

4.1.1 Por se tratar de prestação de serviços contínuos, indispensáveis à manutenção e regularidade das atividades operacionais da Administração, a vigência do contrato e a execução dos serviços poderão ser prorrogadas sucessivamente por interesse das partes, observados os limites e requisitos previstos na legislação de licitações aplicável (art. 105 a 107 Lei nº 14.133/2021), acompanhando a emissão e a validade da nova licença ambiental concedida pelo órgão ambiental competente.

4.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou da emissão da solicitação de fornecimento expedida pela Administração, ocasião em que a contratada deverá dar início imediato ao plano de acompanhamento, monitoramento e controle documental das exigências da referida licença

4.3 A contratada será integral e exclusivamente responsável pela execução das coletas e custeio das análises laboratoriais periódicas necessárias para atender às condicionantes específicas fixadas pelo IMA na LAO nº 817/2026, a saber:

4.3.1 Emissão de laudo laboratorial analítico e fotográfico das chaminés do **Aquecedor** (parâmetros: MP total, CO, NOx, SOx, O2) e do **Secador Rotativo** (parâmetro: MP total, O2), acompanhado da respectiva ART do profissional habilitado.

4.3.2 Emissão de laudo laboratorial analítico do Sistema Separador Água-Óleo nos parâmetros de pH, óleos e graxas (óleos minerais), surfactantes (substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno), materiais sedimentáveis e fenóis totais.

4.3.3 Garantir o atendimento da Condicionante nº 10, realizando as manutenções propostas e apresentando os relatórios de análises laboratoriais de gases em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da licença.

4.4 A contratada deverá emitir mensalmente um Relatório Técnico de Acompanhamento pormenorizado compilando todas as inspeções realizadas, status dos programas ambientais (gestão de resíduos, ruídos, erosão e monitoramento de água), registros fotográficos e protocolos executados no período.

4.5 A contratada será integralmente responsável pela execução das seguintes atividades técnicas especializadas, necessárias ao cumprimento restrito da LAO nº 817/2026 do IMA:

4.5.1 **Levantamento e análise detalhada** de todas as condicionantes (gerais e específicas) estabelecidas na Licença Ambiental de Operação nº 817/2026;

4.5.2 **Elaboração do Plano de Atendimento das Condicionantes (PAC)**, contendo o cronograma detalhado de cumprimento de prazos;

4.5.3 **Acompanhamento técnico periódico** das obrigações ambientais e programas ambientais exigidos na licença (Programa de Gestão e Supervisão Ambiental; Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos; Monitoramento da Qualidade da Água; Comunicação Social e Educação Ambiental; Capacitação, Saúde e Segurança do Trabalho; Controle de Ruídos Externos; e Controle de Erosão);

4.5.4 **Monitoramento ambiental** contínuo conforme as exigências contidas na licença;

4.5.5 **Coleta e análise de dados ambientais**, qualitativos e quantitativos, quando aplicável;

4.5.6 **Inspecções técnicas em campo** programadas para avaliação da conformidade das estruturas da usina (escritório, garagem, barracão de estoque e usina de CBUQ);

4.5.7 **Elaboração de registros fotográficos e relatórios técnicos** substanciados de engenharia ambiental;

4.5.8 **Organização e controle documental** lógico de todas as evidências geradas;

4.5.9 **Elaboração e protocolo de relatórios técnicos** junto ao órgão ambiental estadual (IMA), utilizando os sistemas oficiais digitais cabíveis, quando exigido;

4.5.10 **Acompanhamento rigoroso dos prazos** de cumprimento de cada condicionante para elidir a incidência de multas;

4.5.11 **Atendimento a notificações ou solicitações complementares** emitidas pelo órgão ambiental relacionadas direta ou indiretamente às condicionantes da licença;

4.5.12 **Assessoria técnica contínua** à diretoria e operadores do consórcio durante toda a vigência da Licença Ambiental de Operação.

4.6 A prestação dos serviços técnicos deverá obedecer estritamente às seguintes condições e diretrizes operacionais:

4.7 Assessoria e consultoria técnica para a **execução, acompanhamento, monitoramento, controle, análise, gestão documental e elaboração de relatórios** destinados ao cumprimento integral e tempestivo das condicionantes e programas ambientais estabelecidos na **Licença Ambiental de Operação (LAO nº 817/2026)**;

4.7.1 As atividades presenciais deverão totalizar uma carga horária mínima de **08 (oito) horas mensais** nas dependências da Usina de Asfalto do Consórcio, devendo a contratada realizar, ademais, **todas as visitas complementares que se fizerem necessárias** ao longo do período para a efetiva execução de levantamentos de campo, captação de evidências fotográficas, fiscalizações preventivas e acompanhamento técnico contínuo da operação;

4.7.2 **Coletas e Análises Laboratoriais Especializadas**, sempre que exigido textualmente pelas condicionantes da LAO nº 817/2026, a contratada será a **única e integral responsável pela realização das coletas e análises laboratoriais**, arcando com todos os custos operacionais envolvidos. Isso inclui obrigatoriamente:

4.7.2.1 **Emissões Atmosféricas (Periodicidade ANUAL / Análise SEMESTRAL)**: Laudos laboratoriais das emissões do *Aquecedor* (parâmetros: MP total, CO, NOx, SOx, O2) e do *Secador Rotativo* (parâmetros: MP total, O2), acompanhados da respectiva ART.

4.7.2.2 **Efluentes Líquidos / SSAO (Periodicidade ANUAL / Análise SEMESTRAL)**: Laudos laboratoriais do Sistema Separador Água e Óleo (SSAO), monitorando os parâmetros de pH, óleos e graxas (óleos minerais), surfactantes, materiais sedimentáveis e fenóis totais.

4.7.3 **Relatório de Acompanhamento Mensal**: Como condição indispensável para a liquidação da despesa e ateste da nota fiscal, a contratada deverá emitir e protocolar junto ao

fiscal do consórcio um **Relatório de Acompanhamento Mensal**, detalhando todas as inspeções realizadas, dados ambientais coletados, status de cumprimento de prazos e o andamento dos programas ambientais vigentes.

4.8 Todos os serviços, coletas e relatórios técnicos deverão seguir estritamente as obrigações, prazos e padrões de lançamento previstos na legislação ambiental federal, nas Leis Estaduais nº 14.675/2009 e nº 15.251/2010, e nas condicionantes específicas fixadas na LAO nº 817/2026, bem como ser responsável por todos os custos de coletas, laboratórios entre outras despesas pertinentes.

4.9 A contratada responderá integral e exclusivamente pela qualidade, exatidão e responsabilidade técnica dos serviços prestados de acompanhamento, monitoramento, controle, análise, gestão documental e elaboração de relatórios destinados ao atendimento das condicionantes e programas ambientais da **LAO nº 817/2026**.

4.10 Para a execução das atividades, a contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, profissional(is) habilitado(s) e devidamente registrado(s) no respectivo Conselho de Classe profissional (CREA, CRBio, CRQ ou outros correlatos), devendo ser obrigatoriamente o(s) mesmo(s) indicado(s) na fase de habilitação técnica do certame. A substituição do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) somente será permitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que o novo indicado comprove possuir capacidade técnica igual ou superior à do profissional substituído.

4.11 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da emissão da Ordem de Serviço, a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** — ou documento equivalente do conselho profissional competente — devidamente quitada, referente à prestação dos serviços contratados.

4.12 Em consonância com as exigências da licença, os relatórios técnicos periódicos (semestrais, anuais ou específicos da LAO nº 817/2026) deverão ser individualmente acompanhados das suas respectivas ARTs específicas devidamente registradas e quitadas perante o órgão de classe.

4.13 A substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato somente será permitida mediante prévia e formal aprovação da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificações e acervo técnico equivalentes ou superiores às do profissional substituído, além da apresentação da nova ART correspondente.

4.14 **Da Renovação da Licença Ambiental**

4.14.1 A empresa contratada será integralmente responsável pela instrução, montagem, protocolo e acompanhamento do processo administrativo de **renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO nº 817/2026)** perante o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), observando rigorosamente o prazo legal de antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** do seu vencimento, conforme estabelecido no artigo 40, § 4º, III da Lei Estadual nº 14.675/2009 e na própria licença.

4.15 O recebimento provisório dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e a devida validação do *Relatório de Acompanhamento Mensal* entregue pela contratada, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, verificando minuciosamente a conformidade dos serviços com as especificações do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, através de comissão ou servidor especialmente designado;

5.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para que sejam reparadas, substituídas ou corrigidas;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e formas estabelecidos, observada a ordem cronológica de pagamentos nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.5 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações/elementos necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas contratuais;

5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou em desconformidade com este instrumento;

5.1.7 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que não mereça confiança, embarace a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente, não permitindo a execução de tarefas em desacordo com o pactuado;

5.1.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços para verificar a concordância com a proposta e o contrato;

5.1.9 Aplicar as multas e penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, podendo deduzi-las diretamente da fonte;

5.1.10 Atuar com poder de império, suspendendo a execução do contrato a qualquer tempo, sem ônus para o consórcio, resguardando os direitos adquiridos da Contratada.

5.2 São Obrigações da Contratada:

5.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente todos os riscos e despesas (diretas ou indiretas) para a perfeita execução do objeto;

5.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme prazos e especificações técnicas, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3 Fornecer garantia contra defeitos de fabricação por 12 (doze) meses, comprometendo-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

5.2.4 Responsabilizar-se por vícios e danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização da Contratante;

5.2.5 Assumir todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução, mantendo, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.6 Indicar preposto para representá-la e acatar as orientações e a fiscalização irrestrita da Contratante;

5.2.7 Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 horas de antecedência, qualquer impossibilidade de cumprimento de prazo (com comprovação), bem como relatar irregularidades e prestar esclarecimentos sobre fatos noticiados que envolvam a execução;

5.2.8 Tomar providências imediatas para a correção de falhas reportadas, evitando a repetição de eventos irregulares.

5.3 O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total deste termo é de **R\$ _____ (por extenso)**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Para fins de comprovação de execução do serviço e liberação de pagamento, a contratada deverá emitir mensalmente um Relatório Técnico de Acompanhamento pormenorizado compilando todas as inspeções realizadas, status dos programas ambientais (gestão de resíduos, ruídos, erosão e monitoramento de água), registros fotográficos e protocolos executados no período.

6.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.11 O consorcio **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.12 O documento fiscal não aprovado pelo Consorcio será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.13 Devolução do documento fiscal não aprovado pelo Consórcio em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.14 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuçu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

Órgão De Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS

Projeto/Atividade: 1.001 – IMPLANTAÇÃO DE USINA DE ASFALTO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Fonte De Recursos: 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 O reajuste de preços é anual, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, concedido a cada período de **12 (doze) meses**, utilizando-se a variação acumulada do **IPCA** (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) do período. A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, dirigida ao gestor do contrato, antes da prorrogação do termo ou da celebração de aditivo referente ao período subsequente.

8.3 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.4 Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados junto a sede do Consórcio, ou de forma eletrônica através do e-mail licitacoes@cidirios.sc.gov.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.

8.5 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações dos serviços, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

10.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

10.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

10.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Das multas:

12.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pelo Consórcio, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.2.3.1 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3 Do impedimento de licitar e contratar:

12.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5 A sanção estabelecida no item 12.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXX, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante do Consórcio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do consórcio à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de São Domingos, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., de de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS

CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuacu-SC, CEP: 89832-000.

E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br – compras@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153 – (49) 9 9949 0303

(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos, Ponte Serrada e Xanxerê)

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Assessor Jurídico Municipal

Testemunha 1ª

Testemunha 2ª